



## **RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 03/2010**

**Aprova o Regulamento das Atividades Complementares nos cursos de Graduação da FSSS e dá outras Providências.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposta apresentada pelos Colegiados de Curso,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento, constante do Anexo Único desta Resolução, conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da F.S.S.S. em sessão plenária do dia 18/03/2010.

Art. 2º - Encaminhar aos Colegiados, Secretaria Acadêmica e ao setor responsável pelo site da Instituição para ampla divulgação junto aos discentes e demais setores da IES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Direção, 18 de março de 2010.

**Lucia Maria Sá Barreto de Freitas**

Presidente do CONSEPE



## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONSEPE N° 03/2010

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares, Acadêmico-Científico-Culturais, que compõem as matrizes curriculares dos Cursos de graduações da Faculdade Santíssimo Sacramento - FSSS.

**Art. 2º** Os objetivos das atividades complementares, acadêmico-científico-culturais são de proporcionar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação.

**Art. 3º** As atividades complementares constituem exigência curricular obrigatória para colação de grau nos Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente, aplicável a cada um dos Cursos e deste Regulamento.

**Art. 4º** A carga horária total mínima e a denominação em cada curso das atividades complementares estão presentes nas matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

**Art. 5º** As atividades complementares são entendidas como as não-integrantes das práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares dos Cursos, desde que afins à área de formação humanística e profissional dos Cursos.

**Art. 6º** Cabe à Comissão de Avaliação, formada pelo Coordenador do Curso em conjunto com o Assessor do Colegiado do Curso:

- I- Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;
- II- Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;
- III- Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo acadêmico;
- IV- Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo discente e expedir a este o total da carga horária, integralizada no final do Curso;
- V- Organizar na sequência lógica da planilha, os documentos recebidos;
- VI- providenciar o regimento da carga horária das atividades complementares cumprida pelos acadêmicos, a fim de que a mesma conste do Histórico Escolar;
- VII- Resolver os casos omissos, submetendo-os quando necessário, ao Colegiado do Curso.

**Art. 7º** Para fins de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares serão consideradas as seguintes modalidades, observado o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

- I - Atividades de Apoio ao Ensino
- II - Atividades de Extensão
- III - Produção Científica
- IV- Vivência Profissional Complementar

**Parágrafo único.** As atividades complementares podem ser realizadas na FSSS ou fora dela e não estão vinculadas a nenhuma disciplina/campo de conhecimento do fluxograma dos Cursos.

**Art. 8º** As atividades de apoio ao ensino constituem-se em oportunidades para aprimoramento e atualização, através da abordagem de temas pertencentes à área do Curso de graduação ou correlata, desenvolvendo-se por meio de encontros de discussão e avaliação, entre outras. São consideradas as seguintes atividades:

- a) Monitoria
- b) Participação em projetos de pesquisa
- c) Seminários de estudos
- d) Viagens de estudos
- e) Disciplinas não pertencentes à estrutura curricular
- f) Cursos de línguas estrangeiras realizadas em instituição de ensino superior.

**Art. 9º** As atividades de extensão constituem-se em propostas de integração entre a esfera acadêmica e a comunidade, com o objetivo de fomentar o conhecimento e a qualificação profissional. São consideradas:

- a) Cursos de extensão
- b) Oficinas
- c) Congressos
- d) Seminários
- e) Jornadas
- f) Ciclo de palestras
- g) Semanas acadêmicas.

**Art. 10** A produção científica constitui-se em elaboração acadêmica discente apresentada como publicação de resenhas, artigos, resumos em anais, em meio impresso ou eletrônico, entre outros. A produção discente pode constituir-se também como participação em eventos acadêmicos. São consideradas as seguintes produções:

- a) Publicações acadêmicas
- b) Apresentação de trabalhos (painel, pôster, comunicação, palestra, mesa-redonda).

**Art. 11** A vivência profissional complementar consiste em atividades não-curriculares, realizadas em instituições/empresas que disponibilizem a oportunidade de experiência profissional. São consideradas as seguintes atividades:

- a) Estágios não-curriculares
- b) Trabalhos voluntários
- c) Atuação em Empresa Júnior

d) Participação em Colegiado e setores acadêmicos da Instituição.

**§ 1º** Além dessas atividades, outras podem ser reconhecidas, a critério da Comissão de Avaliação indicada no Art. 6º deste Regulamento.

**§ 2º** As atividades complementares devem ser integralizadas em mais de uma modalidade.

**Art. 12** A participação em atividades complementares deve ser comprovada pelo acadêmico, mediante apresentação de certificado de participação e frequência, ou documento equivalente, entregue no Colegiado do seu Curso, para ser avaliado e aprovado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 13** Somente podem ser objeto de reconhecimento e validação as atividades realizadas após o ingresso na Instituição.

**Parágrafo único.** O acadêmico que ingressar por transferência externa pode validar as atividades realizadas a partir do ingresso em seu curso de origem.

**Art. 14** Não serão validadas as atividades complementares em que o acadêmico tenha obtido frequência inferior a 75%, quando for o caso.

**Art. 15** A carga-horária, mínima e máxima, é definida na planilha complementar anexa.

Alagoinhas, 10 de fevereiro de 2010.

MODALIDADES	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
01	<b>Atividades de Apoio ao Ensino</b> Monitoria (máximo de 60 % de horas da AC) Participação em projetos de pesquisa (máximo de 60 % de horas da AC) Seminários de estudos (máximo de 50 % de horas da AC) Viagens de estudos para cada dia totalizar (Máximo de 10 % de horas da AC) Disciplinas não pertencentes à estrutura curricular (máximo de 60 % de horas da AC) Cursos de línguas estrangeiras realizadas em instituição de ensino superior (máximo de 60 % de horas da AC)	<b>Obs:</b> conforme documento comprobatório de realização.
02	<b>Atividades de Extensão</b> Cursos de extensão (máximo de 50 % de horas da AC) Oficinas (máximo de 50 % de horas da AC) Congressos (máximo de 30 % de horas da AC) Seminários (máximo de 30 % de horas da AC) Jornadas (máximo de 10 % de horas da AC) Ciclo de palestras (máximo de 70 % de horas da AC) Semanas acadêmicas (máximo de 70 % de horas da AC)	<b>Obs:</b> conforme documento comprobatório de realização.
03	<b>Produção Científica</b> a) Publicação acadêmica - Artigo completo - Resumo em anais - Resenha b) Apresentação de trabalhos - Painel - Pôster - Palestra - Mesa-redonda	<b>Obs:</b> Item “a”: - até 50 horas - até 20 horas - até 30 horas.  <b>Obs:</b> Item “b”. - cada um valerá até 10 horas
04	<b>Vivência Profissional Complementar</b> a) Estágios não-curriculares b) Trabalhos voluntários (correlacionados com a área de conhecimento do curso) c) Atuação em Empresa Júnior d) Participação em Colegiado da Instituição	<b>Obs:</b> Itens “a” e “b” - até 25% de carga horária das atividades complementares previstas para o Curso. <b>Obs:</b> Itens “c” e “d” – conforme documento comprobatório de realização. (Até 30h)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) As atividades devem ser realizadas no transcorrer do Curso, devendo estar relacionadas ao objeto de formação. Os comprovantes devem ser apresentados e protocolados no Colegiado do Curso.
- 2) O total de horas complementares deve ser integralizado em mais de uma modalidade.



